



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 040/19

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 978/19

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa, tombado com o número 58/2019, projeto de lei que visa Instituir o Dia do Nascituro e a Semana da Vida, e dá outras Providências.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre políticas públicas.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Como pode ser visto, o presente Projeto de Lei não invade a competência do Poder Executivo, tendo em vista que, o Legislador apenas tem a intenção de criar o dia do Nascituro e a semana da vida.

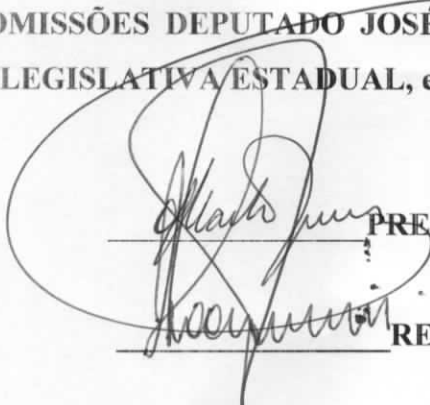
A presente matéria não cria despesa e não trata de atribuição para qualquer secretaria ou órgão do Poder Executivo, não existindo qualquer óbice a sua aprovação.

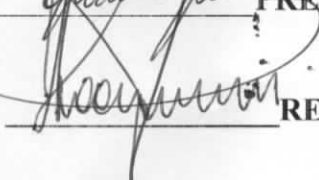
CONCLUSÃO

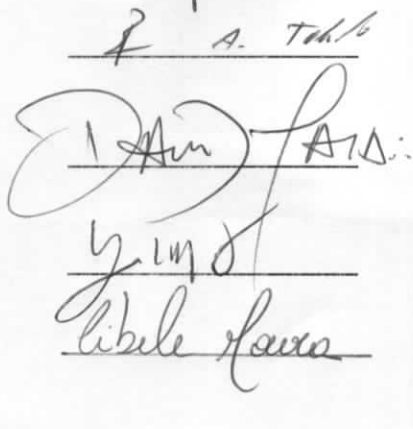
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 58/2019 deve ser aprovado.

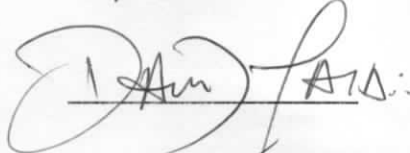
É o parecer.

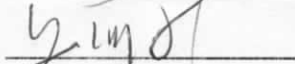
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de Maio de 2019.

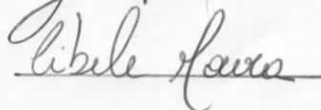

PRESIDENTE


RELATOR(A)


A. Távares


A. Távares


A. Távares


A. Távares
